

## **Contrato Administrativo**

**Contrato n° 36/2021**

**Contratação para Prestação de Serviços de Consultoria com foco na Qualificação dos agentes públicos, obras e serviços da gestão através de diagnósticos, planejamento, planos de ação, fluxo de processos, indicadores e excelência no atendimento.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

**Contratada: DT Centro de Treinamento Educacional LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n° 09.184.200/0001-16, localizada na Rua Marquês do Erval, 634, CEP 99.660-000, no Município de Campinas do Sul-RS, neste ato representada por **Teresinha Maria Baccin Poletti**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n° 881.553.070-34, residente e domiciliada na Rua Marquês do Erval, 634, na cidade de Campinas do Sul-RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### **Cláusula Primeira - Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços: Consultoria com foco na qualificação dos agentes públicos, obras e serviços da gestão através de diagnósticos, planejamento, planos de ação, fluxo de processos, indicadores e excelência no atendimento.

### **Cláusula Segunda - Do Valor**

O valor total a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento dos serviços é de **R\$3.530,00 (Três mil, quinhentos e trinta reais) mensais**, como descrito na cláusula primeira do presente contrato, sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

### **Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação da conformidade do mesmo.

#### **Cláusula Quarta - Da Entrega**

A **contratada** deverá fornecer os serviços conforme combinado com a Administração Municipal.

#### **Cláusula Quinta - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Parágrafo Primeiro** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Sexta - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

#### **Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária**

As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria Municipal da Administração  
3390.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurid  
2009 - Manutenção dos Serviços Secretaria da Administ

#### **Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura em 08 de abril de 2021, e findará em 07 de julho de 2021, totalizando 4 meses;

**Cláusula Nona - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 08 de abril de 2021.

**Município de Santa Cecília do Sul  
João Sirineu Pelissaro  
Prefeito Municipal  
Contratante**

**DT Centro de Treinamento Educacional LTDA-ME  
CNPJ nº 09.184.200/0001-16  
Teresinha Maria Baccin Poletti  
Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.